



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 14950/2019 (PROAD ORIGINÁRIO N.º 23026/2018).**

**ASSUNTO:** Prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, detectiva, preditiva, corretiva e serviços eventuais de reparação e modernização), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra para as edificações que compõem a área 1 deste Regional – **Sugestão para que seja autorizada a realização de serviços eventuais relativos à adequação de prédio para instalação da Escola Judicial e do Núcleo de Apoio à Primeira Instância deste Tribunal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Trata-se de expediente da Secretaria Administrativa (SA), às fls. 26/28, por meio do qual submete à apreciação desta Diretoria-Geral as planilhas orçamentárias elaboradas pela Divisão de Planejamento Físico (DPLAN) – com as quais anuiu a empresa ENERGIZA ENGENHARIA LTDA. ME, contratada nos autos do PROAD n.º 23026/2018 para prestar serviços de manutenção predial (preventiva, detectiva, preditiva, corretiva e serviços eventuais de reparação e modernização), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra para as edificações que compõem a área 1 deste órgão –, solicitando, ao final, autorização para realização de serviços eventuais de adequação de prédio localizado na Rua Quarenta e Oito, n.º 149, Espinheiro, nesta cidade do Recife, para instalação da Escola Judicial e do Núcleo de Apoio à Primeira Instância deste Tribunal, no importe total de **R\$234.366,41** (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), com aplicação da Acréscimo de Custo Direto (ACD) de 6,05%.

Na Comunicação Interna n.º 038/2019-CEMA (fls. 12/13), a Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA) informou que a DPLAN elaborou projeto para execução dos serviços em epígrafe por solicitação da Administração desta Corte. Destacou que os preços e quantitativos registrados nas planilhas vistas às fls. 06/11 foram aferidos pela equipe da Divisão de Planejamento Físico, sendo "*considerados adequados, após diligências e reuniões técnicas com a empresa contratada*", conforme se depreende das correspondências eletrônicas reproduzidas às fls. 03/05.

Em complemento, a SA apresentou, às fls. 26/28, as seguintes informações complementares, *in verbis*:

1. A Administração com o fito de instalar o Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau, bem como dotar de melhores condições de trabalho a Escola Judicial e o Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação deste Regional, após tratativas com o Ministério Público do Trabalho (MPT), buscou junto à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU-PE) a possibilidade de cessão do imóvel que abrigava o MPT, na Rua Quarenta e Oito, 149, no bairro do Espinheiro, para este Regional. Em visita à SPU-PE, o Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT6, Dr. Valdir José Silva de Carvalho, recebeu sinalização positiva para iniciar a ocupação do citado imóvel.

2. Nesse sentido, esta Secretaria adotou as medidas administrativas, via Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis (SISREI), bem como deu início aos procedimentos internos para celebração do Termo de Cessão.

(...)

3. Considerando a necessidade de realizar adaptações no prédio, essenciais ao bom exercício das atividades que ali serão exercidas; considerando o êxito no encaminhamento do processo de cessão, este Regional, com a autorização da SPU-PE, tomou posse do imóvel.

Na sequência, a SA apontou vantagens decorrentes da realização da adequação do prédio em questão como serviços eventuais integrantes do escopo do contrato firmado com a ENERGIZA no PROAD n.º 23026/2018, opinando por sua autorização.

Pois bem.

O termo contratual n.º 11/2019, assentado às fls. 2270/2337 do PROAD n.º 23026/2018 estabelece como objeto, de acordo com a cláusula segunda (fls. 2270/2271):

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, detectiva, preditiva, corretiva e eventuais de reparação e modernização), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra para as edificações que compõem o Polo 1 do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Anexo II deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, abrangendo os seguintes grupos de serviços:

I – Serviços eventuais de manutenção preventiva, corretiva ou de modernização em todos os elementos constitutivos nos imóveis, sejam de instalações prediais elétricas de baixa e alta tensão, fornecimento e lançamento em infraestrutura de cabeamento estruturado (lógico) e de cabeamento telefônico; hidrossanitárias, estruturais, de revestimentos, cobertas e demais;

II – Serviços de intervenções dos tipos consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos; e

III – Operações eventuais de correções, reparações ou adaptações de serralheria, esquadrias, metálicas ou de madeira, inclusive de seus acessórios e componentes, marcenaria, divisórias, vidraçaria e gesso (forro e alvenarias).

[não sublinhado no original]

O Anexo II trata das especificações técnicas, reportando-se, em seu subitem 1.1 (fl. 2291 do PROAD n.º 23026/2018), a *"todos os imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, localizados no Polo 01, conforme relação contida no Anexo I deste Termo, incluindo os prédios locados ou cedidos na Área de jurisdição do Regional"* [não sublinhado no original].

O contrato aludido foi firmado em 25/02/2019, ao cabo de procedimento licitatório iniciado em 2018 (autuação em 22/10/2018 – fl. 02 do PROAD originário em referência), quando ainda não havia definição quanto à cessão a este Tribunal do imóvel onde funcionou a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, razão pela qual o prédio não constou do Anexo I do instrumento pactual.

Todavia, ante a formalização da cessão do imóvel n.º 149 da Rua Quarenta e Oito, Espinheiro, nesta capital de Pernambuco, cujo termo respectivo o superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco, Jorge Luís de Mello Araújo, entregou a Vossa Excelência, em reunião realizada na última quarta-feira (14), o imóvel passou a compor o objeto contratual de manutenção predial por força da parte final do subitem 1.1 do Anexo II, acima transcrito.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou, à fl. 22, a disponibilidade orçamentária para cobertura integral da despesa, após indicação de mecanismo compensatório pela SA (fl. 20), e emitiu os respectivos pré-empenhos n.º 2019PE000573 e n.º 2019PE000574 (fl. 23).

A documentação coligida às fls. 24 e 25 demonstra a regularidade jurídico-fiscal e trabalhista da contratada.

Assim, dada a indicação técnica quanto ao enquadramento dos serviços em comento àqueles definidos como eventuais no contrato firmado no bojo do PROAD originário n.º 23026/2018; considerando a declaração da unidade competente acerca dos preços e quantitativos das planilhas confeccionadas com a anuência da empresa contratada; e considerando a disponibilidade financeira, esta Diretoria-Geral não vislumbra óbice à realização dos serviços de adequação do imóvel situado na Rua Quarenta e Oito, n.º 149, Espinheiro, Recife (PE), com vistas à instalação da Escola Judicial e dos gabinetes dos juízes substitutos da reserva técnica e de seus respectivos assistentes (Núcleo de Apoio à Primeira Instância deste Tribunal), nos moldes propostos.

**DIANTE DO EXPOSTO**, esta Diretoria-Geral sugere seja autorizada a execução dos serviços eventuais em tela, no montante **R\$234.366,41** (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), já incluído o ACD correspondente a 6,05%.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 23 de agosto de 2019.

**WLADEMIR DE SOUZA ROLIM**  
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região